



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2506056400100022301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA VIANA - **CNPJ/CPF:** 044.280.973-52

Endereço: Rua Senador Virgílio Távora - 26 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-120

Telefone: (85) 99453-2730

E-mail: wellingtonvianapmce@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **02/07/2025 às 11:15** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/isf-wdxh-ofz>

Relato:

Relata o consumidor, com número de cliente 8161637, que, recebeu as faturas de energia elétrica referentes aos meses de maio/2025, no valor de R\$ 251,47 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), e junho/2025, no valor de R\$ 417,65 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). Ao verificar as referidas contas, constatou a presença de multas referentes à suposta prática de autoreligação de energia, nos valores de R\$ 78,78 (setenta e oito reais e setenta e oito centavos) e R\$ 249,10 (duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), respectivamente.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

O consumidor informa que a equipe técnica da ENEL esteve em sua residência e colocou um selo no medidor, sem qualquer aviso prévio, contato ou comunicação no momento da ação. Em uma das visitas, conseguiu abordar a equipe, que informou de maneira genérica que teria ocorrido o corte e a posterior religação do fornecimento. No entanto, o consumidor esclarece que em nenhum momento ficou sem energia elétrica, não compreendendo, assim, os motivos das penalidades aplicadas.

Diante da surpresa e falta de clareza, o consumidor procurou atendimento na ENEL, ocasião em que lhe foram fornecidas fotografias do medidor. Foi também informado de que a multa no valor de R\$ 249,10 (duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) poderia ser cancelada, mas que, para contestar a cobrança de R\$ 78,78 (setenta e oito reais e setenta e oito centavos), seria necessário contato com a ouvidoria da empresa, resultando no protocolo nº 800302052.

Dessa forma, o consumidor preferiu procurar o Procon para intermediação. O órgão entrou em contato com a ouvidoria da ENEL, que informou que a contestação seria registrada, com previsão de análise em até 5 (cinco) dias úteis.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a imediata revisão e o cancelamento das multas nos valores de R\$ 78,78 (setenta e oito reais e setenta e oito centavos) e R\$ 249,10 (duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), referentes a suposta autoreligação que não foi realizada pelo cliente e tampouco presenciada por ele,.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 09 de Junho de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 09/06/2025

Ass. do consumidor(a): _____

FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA VIANA